



Maceió, 12 de Maio de 2010.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Departamento Central de Aquisições
Maceió - AL

Referência: Pregão Eletrônico Nº 009/2010
Processo: Nº 13556/2010-1
Assunto: Solicitação de Esclarecimento

Formas Comércio Representação e Serviço Ltda, neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ronaldo Almeida vem na forma da Legislação Vigente **Solicitar Esclarecimentos** ao Senhor Pregoeiro pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

Dos Motivos

1) Na solicitação de amostras o edital descreve:

8.1. Quando solicitado, deverá a licitante do lote arrematante apresentar amostra do mobiliário para conferência de qualidade, incluindo os prospectos com as respectivas especificações técnicas, marca, fabricante e a referência dos mesmos, que deverá ser encaminhada ao Departamento Central de Material e Patrimônio e Serviços Gerais, localizado na Rua Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 1747 - Jatiúca - Cep 57036-000, Maceió / Alagoas (antiga av. Amélia Rosa próximo ao Shopping Maceió), o horário de entrega será das 8h às 13h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, das 8h às 12h. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar protótipo sujeito à destruição dos itens: Lote I, itens 03, 05, 07 e 09 Lote II itens 02, 06, 08 e 11, Lote III itens 01 e 04 e Lote IV item 04, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do Pregão. (Grifo nosso)

Cremos que aqui houve um equívoco, visto que se no momento da proposta são solicitados os prospectos e catálogos (vide item 7.1.3.e1) não há necessidade de enviar novamente catálogos que a comissão já teve acesso em momento anterior no certame e por isso pede-se:

Porque exigir novamente a apresentação de catálogos/prospectos?

2) Para avaliação das amostras estão estabelecidos no edital os seguintes critérios:

e) Para efeito de avaliação dos móveis, a comissão designada por esse Tribunal para esse fim, avaliará as amostras, levando em conta os seguintes fatores:

- e.1) conformidade com as especificações e características técnicas;*
- e.2) qualidade;*
- e.3) durabilidade;*
- e.4) acabamento;*
- e.5) estética;*
- e.6) ergonomia; e*
- e.7) funcionalidade.*

Formas Comércio Representação e Serviço Ltda.
Rua Epaminondas Gracindo, 194-A - Pajuçara
CEP - 57.030-100 fone/fax: 3337-4052

e-mail: formasmaceio@formasmoveis.com.br



8.7. Os fatores qualidade, durabilidade, acabamento, ergonomia, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

- a) quanto à qualidade - todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;
- b) quanto ao acabamento - o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc...;
- c) quanto à ergonomia - a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou NRs do Ministério do Trabalho;
- d) quanto à estética - o design, a robustez, os detalhes, a harmonia das linhas, a rápida obsolescência, a fadiga visual etc...; e
- e) quanto à funcionalidade - a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes.

8.9. A comissão, se entender necessário, poderá sugerir ao (à) pregoeiro (a) que solicite à licitante que providencie os testes e demais provas exigidas por normas técnicas que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade do móvel;

Sr.(a) Pregoeiro (a)! Enumeraram-se sete fatores para avaliação quando somente o primeiro (alínea “a”) é suficiente para atender todos os outros. Porque se a própria administração confeccionou o termo de referência e o edital, elaborou quesitos nestes que satisfizessem as exigências de qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade quando optou pela escolha dos materiais a serem utilizados e exigiu documentos que comprovem a qualidade do objeto a ser ofertado. Assim sendo, se todos esses quesitos estão inseridos no edital e seus anexos basta que a amostra esteja conforme estes. Estética é um critério extremamente subjetivo, depende muito do ponto de vista de quem analisa determinado objeto, logo não pode estar presente em um edital de licitação que tem o dever de primar pela objetividade. A funcionalidade de um móvel quanto à movimentação do usuário tem que ser avaliada em conjunto com o layout do local para que se tenha conhecimento de possíveis empecilhos à movimentação dos usuários. A adoção destes quesitos como critério de avaliação, pode ser entendida como não objetiva possibilitando a discricionariedade da Administração no julgamento. Assim questiona-se:

Porque adicionar quesitos que já estão inseridos em um único como critério de avaliação das amostras? Quais parâmetros serão utilizados para conferir à estética e funcionalidade?

Fica um tanto quanto difícil dar credibilidade a uma comissão que é formada com o intuito de verificar os critérios estabelecidos no edital que solicite testes para comprovar quesitos que ela mesma deveria aferir. Referente à comissão técnica para avaliação das amostras temos as seguintes dúvidas:

Os membros dessa comissão participaram da elaboração do termo de referência? Quais serão os critérios para escolha desses membros? Os profissionais que avaliarão as amostras terão notório saber em desenho industrial, medicina e segurança do trabalho, design e ergonomia para analisar a conformidade das amostras com os critérios definidos no edital?

3) O Termo de Referência do edital na forma como foi publicado trata-se de uma afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade. A descrição técnica é de tal forma esmiuçada que chegam a ser descritos os tipos de parafuso, os sistemas de montagem e formato dos passa-cabos. É pacífico o entendimento de que determinados dados são estritamente necessários para a fabricação de um móvel de qualidade que atenda as

Formas Comércio Representação e Serviço Ltda.
Rua Epaminondas Gracindo, 194-A - Pajuçara
CEP - 57.030-100 fone/fax: 3337-4052

e-mail: formasmaceio@formasmoveis.com.br



exigências deste egrégio tribunal, por outro lado, o sistema de montagem, o tipo de parafuso, ou até mesmo o passa cabo não interferem na qualidade, segurança, atendimento às normas NBRs, estética ou qualquer outro critério plausível de avaliação. Descrever detalhes de forma tão minuciosa não enseja outro entendimento que não o de que o edital está direcionado para alguma marca em específico. Acreditamos Sr. Pregoeiro, que não é intenção do Sr. e sua douta comissão, contudo o edital publicado dessa forma inevitavelmente traz essa interpretação. Esse “suposto direcionamento” é corroborado com a exigência dos certificados e pareceres. Exigir Certificado de Conformidade da ABNT para alguns itens e não para outros, completando com Parecer Técnico Ergonômico para outros itens, não é uma maneira isonômica de conferir a capacidade e qualificação técnica dos licitantes, visto que os possíveis participantes do pregão não terão na sua linha de produção **produtos exatamente idênticos** ao solicitado no edital porque se o terão, fica evidenciado de forma cristalina o direcionamento. Não possuindo o mobiliário de forma idêntica na linha de produção, por conseguinte não se possui Certificado de Conformidade de Produto da ABNT, porque mesmo que o licitante queira arcar com os custos de emissão deste documento não haveria tempo hábil, já que para emissão deste Certificado a ABNT exige Relatórios de Ensaio emitidos por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO atestando o atendimento às NBRs pertinentes a cada produto e este processo leva no mínimo 30 dias. Assim, se é de conhecimento que o certificado de conformidade da ABNT não é o único documento que pode atestar que um determinado produto atende às normas reguladoras pertinentes e que os produtos que serão ofertados no pregão não deveriam ser idênticos aos da linha de produção dos licitantes, pergunta-se:

Pode-se apresentar relatórios de ensaio em substituição ao certificado de conformidade da ABNT?
Pode-se apresentar relatórios de ensaio ou certificados de conformidade da ABNT semelhantes e compatíveis em características e dimensões de produtos análogos ao solicitado no edital?

Quais os critérios utilizados para definir quais itens deverão ter certificados/pareceres apresentados? Por que não definir um percentual de itens com certificação ao invés de determinar quais itens deverão ser certificados, visto que essa seria uma forma mais “igualitária” de se avaliar a qualificação técnica do licitante?

Pode-se apresentar parafusos, estruturas e passa-cabos similares ao solicitado no edital, porém que possuem as mesmas características e portanto atendem às mesmas necessidades que os descritos no edital?

4) Ainda referente às certificações/pareceres exigidos, o que nos causou estranheza foi a solicitação de parecer técnico ergonômico emitido por profissional associado à ABERGO, conforme transcrição abaixo:

Parecer Técnico Ergonômico onde deverá constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados emitido por ergonômista certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), níveis 01 ou Sênior (necessário anexar documento comprobatório do nível de certificação).

Senhor Pregoeiro, a ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia trata-se de uma associação não oficial, com o intuito de reunir pessoas **“com interesse em ergonomia”** para fazer parte do seu quadro de associados, conforme pode se conferir no site da mesma e transcrito abaixo:

Pode tornar-se sócio da ABERGO qualquer pessoa que tenha interesse em ergonomia. A Associação possui atualmente cerca de 250 sócios de diversos perfis profissionais como arquitetos, designers, engenheiros de produção, de segurança e de sistemas, fisioterapeutas, médicos e enfermeiros do trabalho, psicólogos, profissionais de recursos humanos, terapeutas ocupacionais, etc.

Ou seja, da mesma maneira que um profissional com “real conhecimento em ergonomia” possa vir a ser um associado da ABERGO, uma pessoa sem qualificação nenhuma também poderá ser. Aplicando isso a este pregão,

Formas Comércio Representação e Serviço Ltda.
Rua Epaminondas Gracindo, 194-A - Pajuçara
CEP - 57.030-100 fone/fax: 3337-4052

e-mail: formasmaceio@formasmoveis.com.br



como um indivíduo “com interesse em ergonomia” associado à ABERGO pode atestar que o mobiliário a ser ofertado atende ao que está descrito na NR 17 do Ministério do Trabalho? É óbvio que o Sr. Pregoeiro e sua douta comissão de licitação tem real interesse em adquirir um mobiliário que atende as normas descritas na NR 17 e para tanto pode exigir que sejam apresentados laudos/relatórios por profissionais efetivamente em condições de atestar essa conformidade, como médicos, engenheiros e outros profissionais ligados à área de segurança e medicina do trabalho e não por pessoas com “interesse em ergonomia”. Com base no supra-exposto pergunta-se:

Pode-se apresentar parecer técnico ergonômico emitido por profissional devidamente registrado no Ministério do Trabalho, como médico, engenheiro, etc....?

Dos Pedidos

Diante dos fatos acima elencados, em cumprimento a Legislação Pertinente aos certames licitatórios e visando a garantia da contratação justa por esse ilustre órgão, **Formas Comércio Representação e Serviço Ltda**, representada pelo Sr. Ronaldo Almeida pede:

- 1) Que sejam deferidas as solicitações constantes nos questionamentos supra-descritos, procedendo-se a retificação do edital de convocação, sua republicação e nova data de abertura dentro do cumprimento da legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Formas Comércio Representação e Serviço Ltda.

*Formas Comércio Representação e Serviço Ltda.
Rua Epaminondas Gracindo, 194-A - Pajuçara
CEP - 57.030-100 fone/fax: 3337-4052*

e-mail: formasmaceio@formasmoveis.com.br